P A R E C E R
TC-004017.989.24-5

Prefeitura Municipal: Guareí.
Exercício: 2024.
Prefeito: José Amadeu de Barros.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. NOMEAÇÕES INDEVIDAS EM FUNÇÕES DE CONFIANÇA. RELEVADA. DEMAIS FALHAS CONSTATADAS, SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	34,61%
FUNDEB	100%
Magistério	98,28%
Pessoal	47,15%
Saúde	30,59%
Execução Orçamentária	Déficit de 2,69% = R$ 2.186.541,50 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit de R$ 4.427.946,98
Investimentos	5,73%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Guareí, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N84S-CFRQ-6RPV-7A1F

Remeta-se cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas acerca da constitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 45/2021, no item A.5.1.1.1 “Nomeações irregulares em função de confiança”, do Relatório de Fiscalização.

Determina o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N84S-CFRQ-6RPV-7A1F